



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A proposta de criação de restrições aos condenados por crimes graves, tais como feminicídio, estupro e envolvimento em organizações criminosas, visa fortalecer a confiança da população nas instituições públicas de Porto Alegre. Ao vedar a participação desses indivíduos em cargos públicos e contratos com a administração municipal, buscamos promover uma gestão pública mais ética e transparente, essencial para a construção de uma sociedade mais justa e segura.

A iniciativa atende ao clamor da sociedade por medidas mais rigorosas contra a criminalidade, destacando a importância de uma postura exemplar por parte do poder público. A exclusão de criminosos condenados de qualquer forma de benefício público reforça o compromisso com a integridade e a moralidade administrativa, prevenindo que recursos públicos sejam utilizados de forma inadequada.

Além disso, o projeto estabelece um mecanismo de controle e fiscalização, permitindo que cidadãos denunciem casos de descumprimento. Essa medida não apenas amplia o papel fiscalizador da sociedade, mas também garante a efetividade da lei, assegurando que seus dispositivos sejam cumpridos rigorosamente.

A extensão das restrições às empresas prestadoras de serviço ao Município é essencial para evitar que a administração pública se beneficie indiretamente da contratação de indivíduos com histórico criminal. Essa ação protege a integridade das relações contratuais e preserva a imagem da Cidade.

Por fim, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na promoção da ética e da justiça em Porto Alegre. Ao adotar medidas firmes contra a reincidência criminal e a corrupção, reafirmamos nosso compromisso com a segurança e o bem-estar de todos os cidadãos.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2025.

PROJETO DE LEI Nº 237/25

Estabelece proibições a condenados pelos crimes de feminicídio, estupro ou organização criminosa, após o trânsito em julgado de suas decisões judiciais condenatórias.

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes proibições a condenados pelos crimes de feminicídio, estupro ou organização criminosa, após o trânsito em julgado de suas decisões judiciais condenatórias:

- I – assumir cargo público no Município;
- II – celebrar contratos com a Administração Pública Direta ou Indireta;
- III – participar de programas sociais e de incentivos da Prefeitura de Porto Alegre; e
- IV – receber homenagens, honrarias, prêmios ou nomeações públicas municipais.

§ 1º A Administração Pública Municipal deverá criar convênio com o órgão federal e estadual competente pela administração do banco de dados para consultas.

§ 2º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento desta Lei, devendo o condenado perder cargo, contrato, programa ou homenagem indevidamente concedida.

Art. 2º Ficam as empresas que prestam serviços à Prefeitura de Porto Alegre proibidas de contratar os condenados aos quais se refere o *caput* do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. As empresas deverão apresentar declaração de não contratação de pessoas condenadas, sob pena de multa e rescisão contratual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Doernte Lescano, Vereador (a)**, em 07/05/2025, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0897536** e o código CRC **92E5B5A1**.